

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/08/97
Lagarto, 11 de 08 de 1997

FUNÇÃOÁRIO(A)



Prefeitura Municipal de Lagarto Gabinete do Prefeito

REGISTRO
Registrado(a) às fls. 137 V.
do livro 05/93
Lagarto, 11 de Agosto de 1997

FUNÇÃOÁRIO(A)

LEI Nº 19/97
DE 11 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a alienação de ações de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar sua Carteira de Ações através de Leilão, conforme especificação, todas de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimônio do Município:

- 55.253 – Ações PN da Petrobrás S/A.
- 42.666 – Ações ON da Petrobrás S/A.
- 12.714 – Ações ON Telebrás S/A.
- 12.710 – Ações PN Telebrás S/A.
- 6.164 – Ações PN da Telergipe S/A.
- 6.164 – Ações ON da Telergipe S/A.
- 66.580 – Ações ON da Energipe S/A.

Art. 2º – Por se tratar de interesse da Administração Pública Municipal, o produto da alienação será aplicado no pagamento de dívidas da Prefeitura Municipal de Lagarto, com seus fornecedores, dando-se prioridade ao pagamento do transporte escolar.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 11 de agosto de 1997.


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal